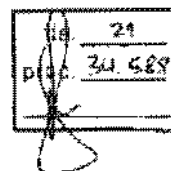




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 34.588)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 409, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Condiciona a instalação de sistema de captação de águas pluviais para novas empresas a serem instaladas no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Todas as empresas que forem instaladas nos limites do Município são obrigadas a instalar sistemas internos de captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais para prover suas necessidades.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e quatro (06/12/2004).


Eng.º FELISBERTO NIGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de dois mil e quatro (06/12/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa